
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.326, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Certificado de Inclusão Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Inclusão Social, a ser concedido, anualmente, à pessoa física ou jurídica que contribuir para a viabilização da autonomia tecnológica nacional, especialmente por meio do desenvolvimento de pesquisa ou trabalho experimental no campo da medicina preventiva e terapêutica, com a publicação e divulgação de seus resultados, ou no da produção de equipamentos especializados destinados ao portador de deficiência ou de mobilidade reduzida.

§ 1º O Certificado de Inclusão Social será concedido pelo Governo do Estado, na presença dos presidentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/PA).

§ 2º A relação dos agraciados e a data da concessão do Certificado de Inclusão Social serão fixados em decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.730, DE 08/10/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.